



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.275, de 24 de janeiro de 2003

PROJETO DE LEI Nº. 5.155
Autor: Vereador Dau Tenório

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA POPULAR

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Popular.

Art. 2º - Às Bibliotecas Públicas Populares serão instaladas em Praças e Logradouros considerados pontos estratégicos de Maceió.

Art. 3º - Caberá a Fundação Cultural de Maceió, definir as Praças e Logradouros a serem instaladas às Bibliotecas Públicas Populares.

Art. 4º - À Biblioteca Pública terá como objetivo oferecer condições aos estudantes que desejarem elaborar trabalho de classe ou outras pesquisas de ordem cultural .

Art. 5º - Às Bibliotecas Públicas Populares servirá para o povo em geral, em especial para os aposentados que podem ocupar o tempo com a leitura de livros, jornais e revistas.

Art. 6º - À Fundação Cultural Cidade de Maceió, terá a incumbência de instalar BANCAS padronizadas com funcionários que controlarão a entrega dos livros solicitados, para consulta in-loco, em mesas próximas que facilite o manuseio do livro e as devidas anotações por parte dos consultantes.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.275, de 24 de janeiro de 2003

Art. 7º – Às Bibliotecas Públicas Populares serão vinculadas diretamente a Biblioteca Pública Municipal “Graciliano Ramos”.

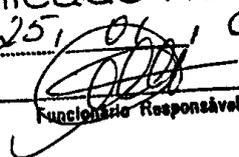
Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de janeiro de 2003


KÁTIA BORN RIBEIRO.
Prefeita.

Publicado no DOM

25/06/03


Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	